



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 257.019 - MG (2012/0241686-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **RICARDO LUIZ MEIRELES ALMEIDA E OUTROS**
ADVOGADO : **YUMI OGIWARA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **COOPERATIVA ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO PITÁGORAS LTDA**
ADVOGADO : **BRENO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PETIÇÃO ORIGINAL DO FAX. NÃO CONHECIMENTO.

1. O art. 2º da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999, estabelece o prazo decadencial de cinco dias para entrega dos originais da petição enviada via fax, no caso, não foi apresentado o original do agravo regimental até a presente data, revelando-se a intempestividade do recurso.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 21 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 257.019 - MG (2012/0241686-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por RICARDO LUIZ MEIRELES ALMEIDA E OUTROS, contra decisão com a qual neguei provimento ao agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 257.019 - MG (2012/0241686-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece ser conhecido.

A Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, em seu artigo 1º, faculta “às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependem de petição escrita”.

O artigo 2º, *caput*, dispõe que a utilização do referido sistema não prejudica o cumprimento dos prazos, exigindo, no entanto, que os originais sejam protocolados, necessariamente, em cinco dias da data de seu término.

No presente caso, constata-se que a decisão agravada foi considerada publicada em 19.12.2013 (fl. 226 e-STJ), tendo sido a petição do presente agravo regimental enviada via fac-símile no dia 14.1.2013 (fl. 228 e-STJ). A petição original do recurso, todavia não foi apresentada, conforme se verifica pela certidão de fl. 233 (e-STJ).

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0241686-3

AgRg no
AREsp 257.019 / MG

Números Origem: 100240074999053001 10024074999053 10024074999053001 10024089860068
10024089860068001 10024089860068003 10024089860068004 200500469525
22321133120108130024 24074999053 2408986006 24089860068
98600683420088130024

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RICARDO LUIZ MEIRELES ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : YUMI OGIWARA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES
DO GRUPO PITÁGORAS LTDA
ADVOGADO : BRENO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Cooperativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RICARDO LUIZ MEIRELES ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : YUMI OGIWARA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES
DO GRUPO PITÁGORAS LTDA
ADVOGADO : BRENO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.